



RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS Nº 06/2026

Dispõe sobre a política de constituição das comissões examinadoras de dissertações e teses no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília — PPGCont/UnB.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA — PPGCont/UnB, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília;

CONSIDERANDO as normas gerais da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros, objetivos, transparentes e consistentes para a constituição das comissões examinadoras de dissertações e teses;

CONSIDERANDO a relevância da qualificação acadêmica, da aderência temática, da diversidade institucional e da independência avaliativa na composição das bancas examinadoras;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES, Área 27 — Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, especialmente quanto à clareza e consistência da política de constituição das comissões examinadoras de dissertações e teses;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir conflitos de interesse e de limitar a recorrência de participação de docentes externos em bancas do Programa, de modo a assegurar pluralidade acadêmica, diversidade institucional e consistência avaliativa;

RESOLVE:

Art. 1º

Esta Resolução estabelece a política de constituição das comissões examinadoras de dissertações e teses no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília — PPGCont/UnB.

Parágrafo único. A presente Resolução aplica-se às bancas de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, observadas as disposições do Regulamento do Programa, das normas da Universidade de Brasília e das demais normas internas aplicáveis.

Art. 2º

A constituição das comissões examinadoras de dissertações e teses observará os seguintes princípios:

- I — aderência à área de concentração, às linhas de pesquisa e ao perfil acadêmico do PPGCont/UnB;
- II — qualificação acadêmica e produção intelectual compatíveis com a temática do trabalho;
- III — participação de docentes permanentes vinculados a Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- IV — participação de membros externos ao PPGCont/UnB e, sempre que possível, externos à Universidade de Brasília;
- V — diversidade acadêmica e institucional na composição das bancas;
- VI — transparência na divulgação da data, da modalidade e da composição da comissão examinadora;
- VII — independência, imparcialidade e prevenção de conflitos de interesse;
- VIII — limitação da recorrência de participação de docentes externos em bancas do Programa;
- IX — coerência com o nível de formação, a modalidade, os objetivos estratégicos e o planejamento acadêmico do PPGCont/UnB.

Art. 3º

Para fins desta Resolução, considera-se:

- I — **membro interno**: docente vinculado ao PPGCont/UnB como docente permanente, colaborador ou visitante;
- II — **membro externo ao PPGCont/UnB**: docente ou pesquisador não vinculado ao corpo docente permanente, colaborador ou visitante do Programa;
- III — **membro externo à Universidade de Brasília**: docente ou pesquisador sem vínculo funcional, docente ou administrativo com a Universidade de Brasília;
- IV — **docente permanente de PPG**: docente credenciado como permanente em Programa de Pós-Graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES;
- V — **aderência temática**: compatibilidade entre a trajetória acadêmica, científica, técnica ou profissional do membro indicado e o objeto da dissertação ou tese a ser avaliada.

Art. 4º

A comissão examinadora de dissertação de mestrado será composta, no mínimo, por:

- I — orientador(a), na condição de presidente da banca;
- II — dois membros titulares, portadores do título de doutor;
- III — um membro suplente, portador do título de doutor.

§1º A banca de dissertação de mestrado deverá contar com, pelo menos, um membro externo a Universidade de Brasília que esteja vinculado a Programa de Pós-Graduação stricto sensu de outra Instituição de Ensino Superior ou de outro Programa de Pós-Graduação.

§3º O coorientador poderá integrar a comissão examinadora, observadas as normas da Universidade de Brasília e o Regulamento do Programa.

Art. 5º

A comissão examinadora de tese de doutorado será composta, no mínimo, por:

- I — orientador(a), na condição de presidente da banca;
- II — três membros titulares, portadores do título de doutor;
- III — um membro suplente, portadores do título de doutor.

§1º A banca de tese de doutorado deverá contar com dois membros externos a Universidade de Brasília e vinculado à Programa de Pós-Graduação stricto sensu de outra Instituição de Ensino Superior ou de outro Programa de Pós-Graduação.

§2º A banca de tese de doutorado deverá contar, preferencialmente, com membro que possua experiência comprovada em orientação de doutorado.

§3º Quando compatível com a temática do trabalho, recomenda-se a participação de membro vinculado a instituição estrangeira ou com reconhecida inserção internacional.

§4º O coorientador poderá integrar a comissão examinadora, observadas as normas da Universidade de Brasília e o Regulamento do Programa.

Art. 6º

A indicação dos membros das comissões examinadoras deverá observar, cumulativamente:

- I — titulação de doutor;
- II — aderência temática ao objeto da dissertação ou tese;
- III — produção científica, técnica ou tecnológica relacionada à temática do trabalho;
- IV — experiência em pesquisa, orientação, docência ou atuação profissional compatível com o tema avaliado;

V — vínculo atual como docente permanente de Programa de Pós-Graduação stricto sensu, ressalvado o disposto no §4º deste artigo quanto a docentes ou pesquisadores vinculados a instituições estrangeiras;

VI — inexistência de conflito de interesse, nos termos desta Resolução.

§1º A aderência temática dos membros indicados deverá ser justificada pelo(a) orientador(a) no ato de solicitação da banca.

§2º A justificativa de aderência temática poderá considerar produção bibliográfica, projetos de pesquisa, orientações concluídas ou em andamento, atuação profissional especializada, participação em redes acadêmicas ou experiência reconhecida na área do trabalho.

§3º Para as bancas de doutorado, deverá ser considerada, sempre que possível, a experiência dos membros em orientação de dissertações ou teses, especialmente em nível de doutorado.

§ 4º A exigência prevista no inciso V deste artigo não se aplica a docentes ou pesquisadores vinculados a instituições estrangeiras, tendo em vista as especificidades de organização, denominação e estrutura dos programas de pós-graduação no exterior, devendo ser demonstrada, a aderência temática, a qualificação e produção acadêmica, bem como a compatibilidade da trajetória do membro indicado com o objeto da dissertação ou tese.

Art. 7º

A participação de membros externos tem por finalidade ampliar a qualidade acadêmica, a diversidade institucional, a independência avaliativa e a consistência da apreciação das dissertações e teses defendidas no PPGCont/UnB.

§1º A participação de docentes de outras Instituições de Ensino Superior, de outros Programas de Pós-Graduação ou de instituições estrangeiras deverá observar a aderência temática, a qualificação acadêmica e a inexistência de conflito de interesse.

§2º A composição das bancas deverá buscar equilíbrio entre membros internos e externos, preservando a autonomia acadêmica do Programa e a pluralidade de perspectivas avaliativas.

Art. 8º

Para fins de preservação da diversidade acadêmica e institucional, o mesmo docente externo poderá participar de, no máximo, duas bancas examinadoras do PPGCont/UnB em cada quadriênio de avaliação da CAPES.

§1º O limite previsto no caput aplica-se às participações como membro titular em bancas de dissertação de mestrado e tese de doutorado, considerando-se, para fins de controle, a atuação efetiva do docente externo na comissão examinadora..

§2º A contagem das participações será realizada por quadriênio de avaliação da CAPES, considerando o conjunto das bancas homologadas pelo PPGCont/UnB no período.

§3º Para fins de controle interno, a Secretaria do PPGCont/UnB manterá registro atualizado da participação de docentes externos em bancas, contendo, no mínimo, nome do docente, instituição de vínculo, Programa de Pós-Graduação de vínculo, quando houver, condição de titular ou suplente, nível da banca e data da defesa.

§4º A indicação de docente externo que já tenha atingido o limite previsto no caput deverá ser indeferida pela Coordenação do Programa, em observância à política de diversidade acadêmica, pluralidade institucional e limitação de recorrência na composição das bancas examinadoras.

Art. 9º

Não poderão compor comissões examinadoras os membros que apresentem conflito de interesse real, potencial ou aparente com o discente, orientador, coorientador ou com o objeto do trabalho.

§1º São consideradas situações impeditivas, entre outras:

I — cônjuge, companheiro(a) ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com o discente, orientador ou coorientador;

II — vínculo societário, comercial, empregatício, profissional ou de subordinação direta com o discente, orientador ou coorientador;

III — condição de ex-orientando do orientador do trabalho, quando houver vínculo acadêmico recente (até 5 anos) ou relação capaz de comprometer a independência avaliativa;

IV — coautoria recorrente ou colaboração acadêmica continuada, caracterizada pela publicação conjunta de 2 (dois) ou mais artigos ou produtos técnicos/tecnológicos nos últimos 4 (quatro) anos entre o membro indicado e o orientador, coorientador ou discente;;

V — participação em projeto, consultoria, convênio, contrato ou atividade institucional diretamente relacionada ao objeto da dissertação ou tese, quando tal participação possa comprometer a isenção do julgamento;

VI — qualquer outro vínculo pessoal, acadêmico, institucional, econômico ou profissional que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

§2º O orientador deverá declarar, no ato de solicitação da banca, a inexistência de conflito de interesse com os membros indicados..

§3º A caracterização de conflito de interesse deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, distinguindo-se relações acadêmicas ordinárias e inerentes à

atividade científica colaborativa de situações efetivamente capazes de comprometer a imparcialidade e a independência da avaliação.

§ 4º A identificação superveniente de conflito de interesse, seja pelo orientador, pelo membro indicado, pelo discente ou pela Coordenação do Programa, implicará a substituição do membro indicado, mediante nova homologação pela instância competente do Programa..

Art. 10

A proposta de constituição da comissão examinadora deverá ser encaminhada pelo(a) orientador(a) à Coordenação do PPGCont/UnB com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a defesa.

§1º A solicitação deverá conter, no mínimo:

I — nome do discente;

II — título da dissertação ou tese;

III — nome do orientador e, quando houver, do coorientador;

IV — indicação dos membros titulares e suplentes;

V — instituição de vínculo de cada membro;

VI — identificação da condição de membro interno, externo ao Programa ou externo à Universidade de Brasília;

VII — identificação do Programa de Pós-Graduação ao qual o membro esteja vinculado, quando aplicável;

VIII — justificativa de aderência temática de cada membro indicado;

IX — informação sobre experiência em orientação, especialmente para bancas de doutorado;

X — declaração de inexistência de conflito de interesse;

XI — indicação da data, horário, modalidade, local ou link de realização da banca.

§2º A Coordenação do Programa verificará a conformidade da proposta com esta Resolução, com o Regulamento do PPGCont/UnB e com as normas institucionais aplicáveis.

§3º A comissão examinadora somente será considerada formalmente constituída após homologação pela Coordenação ou pelo Colegiado do Programa, conforme fluxo interno definido pelo PPGCont/UnB.

§4º Alterações posteriores na composição da banca deverão ser justificadas pelo(a) orientador(a) e submetidas à nova homologação.

Art. 11

Após homologação, a data, o horário, a modalidade, o título do trabalho, o nome do discente, o nome do orientador e a composição da comissão examinadora deverão ser divulgados previamente nos canais oficiais do PPGCont/UnB.

§1º A divulgação deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 dias da data da defesa.

§2º A divulgação poderá ser realizada no sítio eletrônico do Programa, em agenda pública, redes institucionais, murais eletrônicos ou outros canais oficiais definidos pela Coordenação.

§3º Em caso de alteração de data, horário, modalidade ou composição da banca, a informação deverá ser atualizada nos canais oficiais do Programa.

Art. 12

A composição das comissões examinadoras deverá observar a coerência com o perfil acadêmico do PPGCont/UnB, seu nível de formação, sua área de concentração, suas linhas de pesquisa e seu planejamento estratégico.

§1º Nas bancas de dissertação de mestrado, deverá ser assegurada composição compatível com a formação científica e metodológica esperada para o nível de mestrado.

§2º Nas bancas de tese de doutorado, deverá ser assegurada composição compatível com a originalidade, densidade teórica, rigor metodológico e contribuição científica esperada para o nível de doutorado.

§3º Quando o trabalho possuir interface internacional, temática comparada, cooperação estrangeira, cotutela, publicação em periódico internacional ou inserção em rede de pesquisa internacional, será estimulada a participação de avaliador estrangeiro ou de avaliador nacional com reconhecida inserção internacional.

Art. 13

O PPGCont/UnB manterá registro documental das comissões examinadoras constituídas, contendo, no mínimo:

I — solicitação de constituição da banca;

II — ato de homologação;

III — composição da comissão examinadora;

IV — identificação dos vínculos institucionais dos membros;

V — justificativa de aderência temática;

VI — declaração de orientação de inexistência de conflito de interesse;

VII — comprovação da divulgação pública e prévia da banca;

VIII — ata de defesa;

IX — controle de participação de docentes externos em bancas no quadriênio de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Os registros previstos neste artigo poderão subsidiar os processos de autoavaliação, planejamento estratégico, prestação de informações à Plataforma Sucupira e avaliação externa do Programa.

Art. 14

Compete à Coordenação do PPGCont/UnB:

I — orientar docentes e discentes quanto aos critérios desta Resolução;

II — verificar a conformidade das indicações de banca;

III — manter controle da participação de docentes externos no quadriênio;

IV — zelar pela divulgação pública e prévia das bancas;

V — submeter ao Colegiado os casos omissos relacionados à aplicação desta Resolução.

Art. 15

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, observados o Regulamento do Programa, as normas da Universidade de Brasília e os critérios de avaliação da CAPES aplicáveis à Área 27.

Art. 16

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília.

Brasília, 27 de maio de 2026.

Prof. Dr. César Augusto Tibúrcio Silva

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis
Universidade de Brasília — PPGCont/UnB